



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CREA-PR
NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2023

Comissão Permanente de Seleção
Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação
Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

O Crea-PR na busca de aprimoramento contínuo e melhor condução dos processos de parcerias e de apoio às Entidades de Classe, através dos Editais de Chamamento Público, emite nota técnica conjunta entre as Comissões técnicas visando aumentar a qualidade das orientações relacionadas às prestações de contas das parcerias ampliando assim a segurança técnica, jurídica e administrativa do processo.

Considerando que há quatro notas técnicas já expedidas pelas comissões, e para fins de agrupamento de informações/orientações e maior simplicidade nas consultas a serem realizadas, foi agrupado neste documento as 4 notas técnicas o que originou a presente “Nota Técnica Conjunta nº 01/2023”, sendo que esta substituirá tais notas técnicas passando sua vigência a partir de sua publicação.

Assim, o Crea-PR usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.194/66 e demais legislação vigente afeta aos editais, observa os devidos regramentos e traz orientações complementares às Entidades de Classe participantes dos Editais de Chamamento Público vigentes, e emite a presente **Nota Técnica Conjunta nº 01/2023**, sendo que a presente substitui as Notas Técnicas anteriores.

1. Da execução dos termos de fomento/colaboração

“É **VEDADO** às Entidades de Classe quando da execução dos termos de fomento ou colaboração, a remuneração de Conselheiro ou Inspetor, bem como, a contratação de empresas cujos proprietários sejam Conselheiros ou Inspetores do Crea-PR, estendendo-se a vedação aos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, para executar quaisquer das atividades previstas nas parcerias oriundas dos Editais de Chamamento Público do Conselho”.

O uso de senha eletrônica “**É DE CARÁTER EXCLUSIVO, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE DE CLASSE**, tanto no Acesso Restrito das Entidades de Classe, quanto no portal SEI-Sistema Eletrônico de Informações, ambos existentes em sítio eletrônico do Crea-PR”.

✓ **Fundamentação Jurídica:**

Decreto nº. 8.726/2016, que regulamenta a Lei nº. 13.019/2014:

Nota Técnica Conjunta nº 01/2023 – Editais de Chamamento Público do Crea-PR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

“Art. 27.

Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que:

(...)

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com recursos repassados:

(...)

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)”

Lei nº. 5.194/66:

“Art. 52, §2º

O exercício da função de membro dos Conselhos por espaço de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato será considerado serviço relevante prestado à Nação.

§ 2º Será considerado como serviço público efetivo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço como Presidente ou Conselheiro, vedada, porém, a contagem comutativa com tempo exercido em cargo público”.

Lei nº. 11.419/2006:

Dispõe sobre a informatização do processo; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.

“Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais”.

✓ **Justificativa**

O Decreto nº. 8.726/2016, acima mencionado, quando fala em servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, também está se referindo aos Conselheiros e Inspectores, que se enquadram perfeitamente na figura de agente público, que é toda pessoa que presta um serviço público, sendo funcionário público ou não, sendo remunerado ou não, sendo o serviço temporário ou não. É todo aquele que exerce, ainda que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

Os Conselhos Regionais de Engenharia, Agronomia e Geociências integram, para todos os efeitos, o conceito de Administração Pública a eles se impondo a estrita observância aos princípios estabelecidos no art. 37, da Constituição Federal, dentre eles, os da moralidade e da impessoalidade.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é forçada a obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros. Não se rege pelo arbítrio de seus administradores, mas pelo estrito cumprimento da lei, da qual eles são meros executivos passageiros no Estado Democrático de Direito em que vivemos.

Registra-se que, a partir desta publicação, as Comissões de Seleção, Monitoramento e Avaliação passam a observar o contido nesta Instrução de Trabalho para efeitos de celebração, gestão, fiscalização e monitoramento dos termos de fomento vigentes ou em fase de celebração.

2. Da Retenção de Impostos Federais e Municipais em Notas Fiscais

Para fins de atendimento aos normativos que disciplinam a retenção e o recolhimento na fonte de impostos federais e impostos municipais, a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Editais de Chamamento Público do Crea-PR, emite as seguintes orientações às entidades de classe quanto ao pagamento relativos à prestação de serviços executados nas parcerias:

2.1. Impostos ou tributos federais

- a. Imposto de renda de pessoa Jurídica - **IRPJ**
- b. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - **COFINS**
- c. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - **CSLL**
- d. Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - **PIS/PASEP**

Orientação: verificar no corpo da nota fiscal dos serviços contratados se consta impostos destacados, indicando o valor líquido a pagar, neste caso, **a entidade deverá fazer a retenção** destes impostos e **pagar apenas o valor líquido ao fornecedor**. Em seguida, fazer os recolhimentos dos impostos através de DARF, anexando cópia da quitação junto à nota fiscal na prestação de contas.

Nota: Não há incidência de impostos federais, quando se tratar de empresa enquadrada no SIMPLES NACIONAL (verificar/consultar o Contador).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

2.2. Impostos municipais

a) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS

Deve ser recolhido pelas empresas prestadoras de serviços, independentemente do segmento em que elas atuem. A alíquota de cobrança varia entre 2% a 5%, dependendo do município.

O imposto é previsto para empresas e profissionais autônomos conforme leis complementares federais 116/2003 e 157/2016 e leis municipais.

Orientação: verificar junto ao município onde for prestado o serviço se a legislação prevê a retenção do imposto e sua alíquota, fazendo a retenção quando necessário.

- a) Quando o prestador de serviços e o contratante são da mesma localidade, o recolhimento do ISS fica por conta do prestador do serviço.
- b) Quando o prestador de serviços for de outro município, verificar junto a prefeitura (site ou no local) se o prestador está cadastrado no **CPOM** – cadastro de prestadores de serviços de outros municípios ou **CENE** – cadastro de empresas não estabelecidas.
 - *Este cadastro indicará se empresa está regular no município onde prestará o serviço (neste caso não há necessidade de fazer a retenção).*
 - *Deverá ser anexada a certidão ou consulta junto a nota fiscal*
 - *Se estiver irregular ou não cadastrado, deverá realizar a retenção do valor e o respectivo recolhimento do imposto.*

2.3. Pagamentos e transferências eletrônicas

Para fins de atendimento aos normativos dispostos na “Seção V”, do Capítulo III da Lei Federal 13.019/2014, e na “Seção III” do Capítulo IV da Resolução 1.075/2016 do Confea, entende-se no âmbito da parceria e orienta as Entidades de Classe quanto as “movimentações e aplicações financeiras”.

Embasamento: Lei 13.019/2014

“Art. 53: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”

Assim, as Comissões recomendam que qualquer pagamento, inclusive de funcionário/estagiário registrado de Entidade de Classe, deve ser realizado por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

transferência bancária, sendo apenas desta forma comprovado o efetivo pagamento do funcionário ou fornecedor. Em caso de descumprimento da orientação e dos regramentos existentes, a Entidade de Classe poderá sofrer glosa parcial ou total em relação aos pagamentos efetuados e não comprovados através de transferência bancária.

2.4. Comprovações de pagamentos

Os pagamentos realizados serão acatados e comprovados através da emissão de nota fiscal pelo fornecedor e com o respectivo comprovante bancário identificado.

Para comprovações referentes a pagamento de funcionários/estagiário serão necessários:

- a) Em caso de conciliação bancária, será necessário comprovar a transferência bancária (via extrato) da conta do termo para a conta da Entidade;
- b) Apresentar o comprovante de pagamento através de transferência bancária em nome do favorecido;
- c) Apresentar holerite com os devidos pagamentos;
- d) Apresentar guias de FGTS e INSS quitadas;
- e) Apresentação da descrição das atividades realizadas pelo Termo conforme documento disponibilizado pelo Crea-PR (ver modelo com o gestor).

Observação: Estas orientações não substituem as instruções por legislação vigente.

3. Da Execução e Prestação de Contas de Termo de Fomento/Colaboração

Considerando falhas constatadas em prestações de contas de Termos de Fomento/Colaboração, onde há necessidade de oficiar a Entidade de Classe solicitando documentação complementar para que se possa concluir a análise documental da prestação de contas;

Considerando que as falhas evidenciadas podem acarretar o indeferimento total ou mesmo glosas de valores da prestação de contas;

Considerando ainda que a falta de documentação pode gerar demora na análise e até mesmo impedir a Entidade de Classe em firmar novas parcerias;

Considerando a necessidade das empresas contratadas para prestação de serviços junto às Entidades possuírem o CNPJ, CNAE e Objetivos Sociais compatíveis com os serviços que serão prestados, e ainda, no caso de contratação de empresa de área técnica afeta ao sistema Confea/Crea, estar regularmente registrada no Crea.

Considerando as frequentes orientações repassadas pelo Crea-PR em treinamentos, publicações e interações realizadas pelos gestores de parcerias com os presidentes das Entidades de Classe e a ocorrência de apresentação de comprovações em prestações de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

contas “fora dos padrões” estabelecidos no Manual Orientativo de Prestação de Contas e demais legislações vigentes, segue a seguinte orientação.

- 3.1. Para comprovação de atividades executadas relacionadas a **evento, palestra, workshop, curso e similares**, “recomenda-se” que a Entidade de Classe apresente as seguintes comprovações na sua prestação de contas:
 - 3.1.1. Apresentar comprovação objetiva, mensurável e auditável da correlação entre a(s) atividade(s) realizada(s) conforme o objeto da parceria e metas propostas com as atividades finalísticas do Crea-PR;
 - 3.1.2. Para fins de comprovação da realização dos eventos e atividades previstas nas parcerias, as Entidades de Classe deverão apresentar:
 - a) Lista de presença do evento, modelo padrão, com assinatura dos participantes, devendo conter pelo menos: logomarca da entidade promotora do evento, nome do evento/curso, nome do palestrante/instrutor, data, nome participante, CPF ou nº do registro no Crea, assinatura;
 - b) Foto de banner do evento no auditório (foto com legenda);
 - c) Foto do(s) palestrante(s) no local do evento (foto com legenda);
 - d) Foto do(s) equipamento(s) contratados de sonorização, telão, TV, iluminação, etc., montados no local do evento;
 - e) Cópia ou foto dos materiais diversos confeccionados, utilizados e distribuídos no evento (pasta, bloco de anotação, crachá, apostila, etc.), caso se aplique;
 - f) Cópia ou foto de folder de divulgação do evento;
 - g) Cópia de matéria executada para divulgação do evento em mídia eletrônica ou escrita.
- 3.2. Recomenda-se ainda à Entidade
 - a) Realização de consulta prévia ao gestor em relação às contratações de fornecedores no que se refere a: CNAE, Objetivo Social, CPNJ e registro no Crea-PR (quando aplicável);
 - b) Instrua o fornecedor para fazer constar na nota fiscal o nome do palestrante/ instrutor e o tema da palestra/curso;
 - c) Apresentar currículo ou comprovação de experiência profissional de todos os palestrantes e instrutores que participarem das atividades/eventos promovidos pelas parcerias.

Os gestores das parcerias devem realizar e registrar o(s) devido(s) contato(s) com o presidente e demais responsáveis pelas parcerias nas Entidades de Classe, dando a devida ciência de suas responsabilidades e seus deveres na execução da mesma.

Também é fundamental que a Entidade reporte o andamento da execução e solicite orientações aos respectivos gestores das parcerias quando da realização das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

contratações, das atividades da proposta e no momento da montagem e apresentação da prestação de contas ao Crea-PR, a qual deve estar de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Crea-PR.

Esclarecemos que o **Manual de Prestação de Contas do Crea-PR** é orientativo e não elimina ou altera o regramento disposto no Edital de Chamamento Público, nas Leis Federais 13.019/2014, 13.204/2015; Decreto Federal 8726/2016; Portaria Interministerial - MP/MF/MCT 507/2011; Instrução Normativa do TCU nº 71/2012; Lei Complementar nº 101/2001; Resoluções do Confea 1.075/2016, 1.098/2018 e demais legislações vigentes no que couber.

4. Formas de contratação de palestrante/instrutor via parceria de termo de fomento através de empresa (PJ) ou contratação direta de profissional (PF);

Considerando a “recomendação” do item anterior, onde menciona a “realização de consulta prévia ao gestor em relação às contratações de fornecedores no que se refere a: **CNAE, Objetivo Social, CNPJ e registro no Crea (quando aplicável)**”.

Segue esclarecimento no que se refere à questão “**da aplicabilidade**”:

4.1. Referente ao CNAE

a) Todas as empresas contratadas para efetuar “palestra ou ministrar curso - treinamento” devem obrigatoriamente possuir o CNAE relacionado ao objeto contratado na atividade principal. No caso do CNAE secundário, haverá necessidade de comprovação de apresentação de evidência, podendo ser através de contrato social, declaração de terceiros da efetiva prestação do serviço realizado, ou mesmo, auto declaração conforme modelo fornecido pelo Crea-PR, sujeito a comprovação complementar do Conselho;

b) Caso não tenha o CNAE relacionado, deverá possuir o tema/serviço descrito dentre as suas atividades em seu contrato social.

4.2. Empresa de engenharia/agronomia/geociências SEM o CNAE específico de treinamento:

a) Quando for treinamento, palestra ou curso relacionado a “tema técnico afeto ao Sistema Confea/Crea”, será permitido a realização do treinamento;

b) A empresa deverá obrigatoriamente possuir registro perante o sistema Confea/Crea;

c) Não será obrigatório que o profissional que proferir o treinamento (curso/palestra), faça parte do quadro técnico da empresa, podendo ser contratado para esta finalidade.

4.3. Permitir que outros profissionais de outra formação acadêmica ou especialistas em determinados assuntos, como: advogados, contadores, economistas e professores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

da docência que não possuem registro no Sistema Confea/Creas, possam ser contratados como palestrantes nos Cursos ou Palestras utilizando os recursos do Termo de Fomento, desde que o palestrante tenha conhecimento comprovado do objeto da palestra, devendo anexar comprovações (por exemplo o *curriculum* do especialista e outras comprovações relevantes).

Em 10 de março de 2023.

Comissão Permanente de Seleção
Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação
Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR

Obs.: a presente Nota Técnica foi homologada pelas Comissões e revoga as quatro Notas Técnicas anteriores.